



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 020/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

Por este instrumento, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, entidade da Administração Pública Estadual, sediada na Rua Marques do Amorim, Nº 127, Boa Vista, Recife, Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.899.512/0001-67, neste ato, representada pelo Defensor Público-Geral, o senhor **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o Nº 034.366.694-40, portador da Cédula de Identidade Nº 5.568.025, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, Defensor Público, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da Cédula de Identidade Nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 20.351.700/0001-38, constituída legalmente por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco NIRE sob o Nº 26202188703, com sede na Rod. BR 101 – SUL – KM 6,2 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco, CEP.: 54335-000, neste ato, representada por seu Representante Legal, o senhor **JOSÉ RICARDO MOTA RAGO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Nº 4.121.161 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 767.730.944-53, residente e domiciliado na Av. Bernardo Vieira de Melo, Nº 5392 – Candeias – Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco, CEP.: 54450-020, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, proveniente do **Processo Licitatório Nº 014/2022**, autuado por **Pregão Eletrônico Nº 011/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1. Constitui objeto do presente Contrato a **Aquisição de Veículo - RENAULT MASTER L1H21 FURGÃO 2022**, atendendo as necessidades da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

Empresa: VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI						
CNPJ/MF: 20.351.700/0001-38					Fone: (81) 3524 - 7171	
End.: Rod. BR 101 – SUL – KM 6,2 – Prazeres – Jaboatão dos Guararapes / PE – CEP: 54335-000					E-mail: licitacao37@gmail.com	
Representante Legal: José Ricardo Mota Rago					Cargo: Representante Legal	
Item	Código e-fisco	Objeto	Especificações	Qtd.	Valor Unitário	Valor Anual
2	554156-5	RENAULT MASTER L1H21 FURGÃO 2022	FURGÃO - PARA TRANSPORTE DE CARGAS, POTENCIA MÍNIMA DE 120 CV, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO MANUAL, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.350 KG, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 3 PASSAGEIROS, COM DIREÇÃO ASSISTIDA, AR CONDICIONADO, TRAVA ELÉTRICA E VIDROS ELÉTRICOS, RADIO AM/FM COM ENTRADA USB a) Veículo tipo van furgão, motor 2.3cc, 16V; b) Capacidade para motorista e mais 2 passageiros; c) Zero quilômetro (primeiro emplacamento para a DPPE); d) Modelo: 2022 ou mais recente se disponível; e) Cor: Branca; f) Combustível: Diesel; g) Mínimo 5 portas, sendo 3 laterais e duas traseiras com abertura de 180°; h) Ar-condicionado, original instalada de fábrica; i) Direção Hidráulica ou elétrica progressiva, original instalada de fábrica; j) Trava elétrica das portas, original instalada de fábrica; k) Som AM/FM estéreo, pendriver, Bluetooth; l) Air-bag duplo (motorista e passageiro dianteiro); m) Freios com sistema ABS, EBD; n) Comprimento mínimo de 5.540mm e largura de 1.990mm; o) Aibar frontal duplo; p) Compartimento de carga mínimo de 10 MP; q) Tanque com capacidade mínima para 95 litros	1	R\$ 214.000,00	R\$ 214.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

3.1. Justifica-se a presente Contratação o Despacho Nº 345/2022 (23683009) da Coordenadoria de Planejamento e Gestão, para suprir as demandas da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1. O presente Contrato é decorrente do Processo Licitatório de Nº 014/2022, Pregão Eletrônico Nº 011/2022, realizada com base na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU MODO DE FORNECIMENTO.

5.1. O Regime de Execução será Indireta: **Integral**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

6.1. Em até 45 (quarenta e cinco) dias, para todos os itens, a contar da data do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Setor de Transporte, acompanhada de cópia da respectiva nota de empenho.

6.2. O objeto do presente contrato será entregue no Setor de Transporte, localizado Rua do Progresso, 255, Boa Vista, Recife, sala 105, no horário das 8 às 16 horas no telefone: (81) 3182-3757, sem quaisquer despesas adicionais com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas.

6.3. O recebimento se dará:

6.3.1. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

6.3.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. As condições de garantia deverão incluir a substituição do veículo, se durante o período de 30 dias, contados da entrega definitiva dos mesmos, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela constante necessidade de manutenção corretiva. Durante o prazo da substituição ora prevista, deverá ser fornecido a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco pela CONTRATADA.

7.2. A garantia do fabricante dos veículos ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) anos, contados da data de entrega definitiva dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, mais especificamente de **02 de Maio de 2022 até 01 de Maio de 2023**, em observância aos créditos orçamentários, podendo ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o Art. 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR CONTRATUAL.

9.1. O valor do presente contrato é de R\$ 214.000,00 (Duzentos e Quatorze Mil Reais), pago em única parcela.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E EMPENHO DAS DESPESAS.

10.1. O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente e no exercício de 2022, conforme segue:

Dotação Orçamentária: 00127.14.122.0939.1919.0000.0121000000.4.4.90.52.

Nº e Data do Empenho: 2022NE000265, de 29 de Abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão, por parte da Contratada, da documentação fiscal e contábil e a devida aprovação do setor responsável pelo recebimento do objeto contratado;

11.2. As Notas Fiscais/Faturas a serem emitidas pelos fornecedores, além de discriminarem o objeto contratado, devem, também, conter obrigatoriamente a assinatura e o carimbo do representante da Unidade pertinente, como comprovante de recebimento do objeto do faturamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1. O objeto contratado deverá ser entregue mediante especificações no local informado da entrega, sem quaisquer despesas adicionais com transporte, frete, carga, descarga, seguro e outras despesas, no prazo de máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após requisição, acompanhados da nota fiscal/fatura contendo as especificações dos produtos, bem como, o quantitativo, preço unitário e o valor total;

12.2. Somente será aceito o fornecimento feito de acordo com o contido nas especificações do Edital;

12.3. Correrá por conta da Contratada todas as despesas concernentes ao fornecimento do objeto licitado, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

12.4. A Contratada será responsável pelos danos causados à Administração ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião da execução do Contrato;

12.5. Os produtos a serem fornecidos devem ser acondicionados, obrigatoriamente, de forma adequada e resistente;

12.6. Após o fornecimento, se verificadas irregularidades posteriores, a CONTRATADA deverá promover a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem

prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.7. O recebimento do objeto licitado será procedido, com observância a disposições acima descritas e com base no art. 73, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.8. Estar com o cadastro atualizado no Cadastro de Fornecedor - CADFOR do Estado de PE, sob pena de desclassificação;

12.9. Conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

13.1. Receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e o quantitativo do bem fornecido pela CONTRATADA está em conformidade com as especificações exigidas no **Processo Licitatório Nº 014/2022, Pregão Eletrônico Nº 011/2022**, emitindo atesto de recebimento nas notas fiscais eletrônicas;

13.2. Contatar a CONTRATADA quando houver verificação de irregularidades posteriores à entrega, para promover a regularização;

13.3. Pagar em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal a fatura decorrente da obrigação contratual avençada;

13.4. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

13.5. Encarregar-se dos estágios das despesas oriundas do presente procedimento licitatório, quais sejam, empenhamento, liquidação e pagamento;

13.6. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do ajuste e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

14.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

14.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DATA-BASE, PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DO PAGAMENTO E A DO EFETIVO PAGAMENTO.

15.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ADITIVOS.

16.1. Qualquer aditivo ao contrato proveniente da presente contratação deverá observar a legislação concernente à matéria, devendo haver a devida justificação para tanto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

17.1. O presente Contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.

18.1 - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18.3 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

18.4 - A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.

18.5 - As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO.

19.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

19.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da contratante, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) a execução dos valores das multas e indenizações devidos à contratante; e

b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à contratante.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO OU AO TERMO QUE A DISPENSOU OU INEXIGIU.

20.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o seguinte:

a) Especificações Gerais do objeto presentes no Processo Licitatório de Nº 014/2022, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 011/2022.

b) Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA do Processo Licitatório de Nº 014/2022, relativo ao Pregão Eletrônico Nº 011/2022.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

21.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO.

22.1. Fica eleito o foro da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas porventura surgidas em decorrência deste termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

22.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, 02 de Maio de 2022.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONTRATANTE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONTRATANTE

VRIO SOLUÇÕES SERVIÇOS DE MONTAGENS MÓVEIS EIRELI

CONTRATADA

JOSÉ RICARDO MOTA RAGO

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas**, em 02/05/2022, às 15:00, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Fabricio Silva de Lima**, em 03/05/2022, às 10:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO MOTA RAGO**, em 03/05/2022, às 12:53, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Carolina Gomes dos Santos Alves**, em 06/05/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23799518** e o código CRC **A75956DA**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Av. Manoel Borba, 640, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50070-000, Telefone: